



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0527220/2025/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO

### 1. OBJETO

1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Consultre, para ministrar o curso de capacitação intitulado "Gestão e Manutenção Estratégica de Frota de Veículos - Governança e Administração", com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, a ser ministrado pelo renomado professor Paulo Rago, destinado a 03 (três) servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### 2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Justificativa da Contratação

A gestão eficiente da frota de veículos é um pilar fundamental para a otimização dos recursos públicos e para a garantia da continuidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade. A complexidade crescente das operações logísticas, a necessidade de controle rigoroso dos custos operacionais e de manutenção, e a busca por práticas mais sustentáveis e seguras exigem uma capacitação contínua e especializada dos profissionais que atuam nesta área.

O curso "Gestão e Manutenção Estratégica de Frota de Veículos - Governança e Administração" foi identificado como uma solução de treinamento de alto valor agregado, capaz de atender às necessidades específicas deste Poder Legislativo. O conteúdo programático abrangente, que vai desde a governança e planejamento estratégico até a gestão de custos, manutenção e inovação tecnológica, proporcionará aos nossos servidores as ferramentas e conhecimentos necessários para enfrentar os desafios atuais e futuros da gestão de frotas.

A capacitação visa promover o aperfeiçoamento e a atualização dos nossos profissionais, com o intuito de aprimorar as técnicas de gestão, otimizar a utilização dos veículos, reduzir despesas com combustível e manutenção, e implementar políticas de frota alinhadas às melhores práticas de mercado e à legislação vigente.

#### 2.2. Objetivo da Contratação

O objetivo principal desta contratação é capacitar [Número de participantes] servidores que atuam direta ou indiretamente na gestão, operação e manutenção da frota de veículos deste [Nome do Órgão], visando alcançar os seguintes resultados:

- **Elevar a Eficiência Operacional:** Dotar os participantes de conhecimentos para planejar e executar a gestão estratégica da frota, melhorando a performance e a disponibilidade dos veículos.
- **Otimizar Custos:** Desenvolver habilidades para um gerenciamento financeiro eficaz, incluindo o controle de custos fixos e variáveis, planejamento orçamentário e identificação de oportunidades de redução de despesas.
- **Aprimorar a Tomada de Decisão:** Fornecer ferramentas para análise de cenários, avaliação de indicadores de desempenho (KPIs) e tomada de decisão estratégica baseada em dados.
- **Implementar Melhores Práticas:** Promover a criação e implementação de políticas de frota modernas e eficientes, abrangendo desde a aquisição e manutenção até a renovação e o descarte dos veículos.
- **Fomentar a Inovação:** Apresentar as últimas tecnologias e tendências em gestão de frotas, como sistemas de telemetria e rastreamento, incentivando a modernização dos processos internos.

A realização deste treinamento está diretamente alinhada aos objetivos estratégicos de modernização da gestão e eficiência no uso dos recursos públicos, etc., contribuindo para o aprimoramento contínuo dos serviços prestados e para a valorização do servidor público.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

### 3.1. Fundamentação Legal

A presente contratação direta fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação se justifica pela inviabilidade de competição para a escolha do serviço, dadas as características singulares do curso e a notória especialização do profissional que o ministrará, conforme detalhado a seguir.

### 3.2. Inviabilidade de Competição e Singularidade do Objeto

A inviabilidade de competição, requisito essencial para a inexigibilidade, caracteriza-se pela impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de comparação entre diferentes propostas. No caso de treinamentos e capacitações, essa inviabilidade decorre da natureza intelectual e subjetiva do serviço, que está intrinsecamente ligado à metodologia, à abordagem, ao conteúdo programático específico e, principalmente, à expertise e à didática do instrutor.

O curso "Gestão e Manutenção Estratégica de Frota de Veículos - Governança e Administração" apresenta um conteúdo programático singular e altamente especializado, que não se confunde com cursos básicos de gestão de frotas disponíveis no mercado. A sua abordagem estratégica, que integra governança, finanças, operações e inovação, foi desenvolvida pelo professor Paulo Rago com base em sua vasta experiência prática e acadêmica, tornando-o um produto único no mercado de capacitação.

Não se trata de um curso padronizado, mas de um treinamento aprofundado que aborda as complexidades da gestão de frotas no cenário atual, com foco em resultados práticos e aplicáveis à realidade do setor público. A comparação com outros cursos seria inadequada, pois não seria possível estabelecer um paralelo justo entre diferentes metodologias, conteúdos e, fundamentalmente, a qualidade e a profundidade da expertise do instrutor.

### 3.3. Notória Especialização do Professor Paulo Rago

A notória especialização do contratado é um dos pilares para a configuração da inexigibilidade. Conforme o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O professor Paulo Rago preenche com excelência todos os requisitos de notória especialização:

- **Vasta Experiência Profissional:** Com mais de 34 anos de atuação em operações logísticas e de transporte, ocupou cargos executivos em empresas de grande porte como Souza Cruz S/A e Cia. Ultraz S/A (Grupo Ultra), o que lhe confere uma visão prática e estratégica ímpar sobre o tema.
- **Reconhecimento como Consultor:** Atua como consultor empresarial para diversos segmentos no Brasil, incluindo empresas públicas, o que demonstra seu conhecimento sobre as particularidades da administração pública.
- **Ampla Atuação como Instrutor:** Desde 2001, já capacitou mais de 30.000 profissionais, ministrando mais de 40 disciplinas em temas como gestão de frotas, logística, supply chain e liderança. É professor convidado em instituições de renome como a ESAF (Escola de Administração Fazendária), federações de indústrias e sindicatos de transportes.
- **Inovação e Pioneirismo:** É o criador de treinamentos inovadores, incluindo o primeiro curso no Brasil sobre como vender fretes no transporte rodoviário de cargas (TRC), o que atesta seu pioneirismo e profundo

conhecimento do setor.

A escolha do professor Paulo Rago e, por conseguinte, da empresa Consultre, que o representa, não se baseia em uma mera preferência, mas na constatação de que sua expertise e a singularidade do curso oferecido são essenciais para atender às necessidades de capacitação deste órgão, sendo a sua contratação a medida que melhor atende ao interesse público.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

4.1. O curso será ministrado no formato [Presencial, no período de 10/09/2025 a 12/09/2025, totalizando 21 (vinte e uma) horas de carga horária.

4.2. O valor da contratação inclui:

- \* Material didático completo (apostila) em formato digital para cada participante.
- \* Emissão de certificado de participação para os alunos que cumprirem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

#### 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1 O conteúdo programático detalhado do curso, conforme proposta da empresa contratada, abrange os seguintes módulos:

- 1) Introdução à Governança de Frotas: Conceitos-chave, importância estratégica, estrutura e desafios;
- 2) Políticas e Procedimentos de Gestão de Frotas: O papel do transporte, desenvolvimento de políticas, implementação de procedimentos e tipos de controle.
- 3) Manutenção da Frota: Manutenção preventiva, corretiva, reforma geral, dimensionamento de oficinas e controle de custos.
- 4) Gestão Financeira e Redução de Custos: Planejamento orçamentário, controle de custos fixos e variáveis, e otimização de recursos.
- 5) Gestão Operacional da Frota: Dimensionamento, avaliação técnica, controle de componentes, vida útil e renovação de frota.
- 6) Tecnologia e Inovação na Governança de Frotas: Sistemas de gerenciamento (FMS), telemetria e tendências do setor.
- 7) Desenvolvimento de Competências na Governança de Frotas: Habilidades de liderança, formação de equipe, ética e responsabilidade social.
- 8) Monitoramento de Desempenho e Indicadores: Definição de metas, KPIs, monitoramento de resultados e melhoria contínua.

#### 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A razoabilidade do preço será aferida em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por meio da apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos idôneos que comprovem a prática de preços pela contratada em serviços de mesma natureza para outros órgãos públicos ou empresas privadas.

6.2. Valores da Proposta Curso de Gestão e Manutenção ( 0527368):

Curso	Vagas	Investimento Unitário	Total
Gestão e Manutenção estratégica de frotas de veículos: Governança e Administração. Data: 10/09 a 12/09/25. Horário: 1º e 2º Dias: 8h às 17h 3º Dia: 8h às 13h. Carga Horária: 21h, com Paulo Rago.	3	R\$ 4.040,00	R\$ 12.120,00

6.3 Comprovante de valores aplicados ( 0527380) em outros órgãos:

Ref.Dispensa: Art. 74 - Inciso III Empenho Orig.: Acordo:  
 Licitacao : 06 INEXIGIVEL Modalidade: 1 ORDINARIO  
 Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponivel  
 \*\*\*\*\*4.040,00 \*\*\*\*\*4.040,00  
 =====

QUATRO MIL E QUARENTA REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 Janeiro Fevereiro Marco  
 Abril Maio Junho CRONOGRAMA DE  
 Julho Agosto Setembro DESEMBOLSO  
 4.040,00 PREVISTO  
 Outubro Novembro Dezembro Exercício Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UN	Cursos, treinamentos	1	4.040,00	4.040,00

6.4 Analisando a Proposta e os valores pagos pelos demais órgãos, verifica-se que o valor proposto está em conformidade com os praticados no mercado para serviços de similar especialização e complexidade.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O regime de execução indireta do contrato será empreitada por preço global.

7.2. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação.

7.3. O critério de julgamento adotado será de acordo com o artigo 74, III, com adjudicação global.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos

de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem

no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por

meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

7.4 No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o serviço do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

## **8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1 Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto

14.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa.

VI - Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

## **9. NOTA DE EMPENHO**

9.1. A Nota de Empenho será emitida, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 48 horas, contados a partir da convocação, e a entrega será como previsto no Termo de referência após a publicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores.

9.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos, no art. 155, da Lei nº 14.133/21, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O instrumento para a referida contratação dar-se-á por meio da Nota de Empenho, o contrato é obrigatório salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: Art. 95 da Lei Federal 14.133/21.

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

9.4 As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

9.5 A emissão da Nota de Empenho constitui instrumento hábil para a formalização da contratação, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 01.001.01.128.1006.2253 - Promover a Capacitação Institucional;
- Natureza de Despesa: 33.90.39.26 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Cursos, Treinamentos e aperfeiçoamento.
- Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1. Obrigações da Contratada:**

11.1.2 Ministrará o curso conforme o conteúdo programático, a carga horária e o cronograma estabelecidos.

11.1.3 Fornecer o material didático completo e de qualidade a todos os participantes.

11.1.4 Disponibilizar instrutor com a qualificação e a expertise necessárias para a excelência do treinamento.

11.1.5 Emitir e entregar os certificados de participação, conforme as regras de frequência.

11.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.7 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.8 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

11.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.11 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **11.2. Obrigações da Contratante**

11.2.1 Realizar a inscrição dos servidores e garantir a sua participação no curso.

11.2.2 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.3 Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado para tal fim.

11.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.6 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.2.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

11.2.8 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor especialmente designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189;

13.2. O empenho deve ser emitido para: Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 36.003.671/0001-53 - Insc. Estadual: Isento - Insc. Municipal: 24.687-0, Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sl.301 - Centro - Vila Velha – ES – Cep. 29.100-011, Telefone: (27) 3340-0122 - WhatsApp: (27) 9 8179-1115. E-mail: [consultre@consultre.com.br](mailto:consultre@consultre.com.br) - Site: [www.consultre.com.br](http://www.consultre.com.br), e o pagamento deve ser efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, que será emitida com o valor global do contrato, qual seja, R\$ R\$ 9.380,00, após a finalização do processo de contratação por esse (a) órgão/instituição, com o indicativo do item contratado.

- Dados bancários: Banco: Banco do Brasil- Agência: 1240-8 - Conta Corrente: 105.895-9
- Favorecido: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

13.3. Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

13.4. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023

13.5. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade; quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao

SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.15. contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. der causa à inexecução total do contrato;

14.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) 14.14.4. Multa:

14.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.14.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento a LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 16 DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

Luciano Ferreira dos Santos

Diretor de Departamento

Elaborado por:

Leandro Antônio de Melo

Assistente Legislativo

Autorizado por:

Arildo Lopes

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Ferreira dos Santos, Diretor de Departamento**, em 27/08/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio De Melo, Assistente Legislativo**, em 27/08/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 27/08/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0527220** e o código CRC **27821367**.

---

Referência: Processo nº 100.1723.000197/2025-96

SEI nº 0527220

---

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)